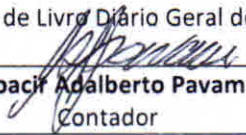
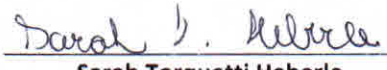


De: Setor de Contabilidade
Para: Compras e Licitações
Justificativa: Solicitamos autorização para a contratação de empresa objetivando o serviço de registro de Livro Diário Geral do CISAMUSEP.

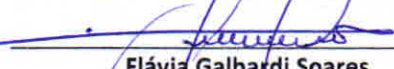
Data: 03/04/2024 
Moacir Adalberto Pavam
 Contador


De: Compras e Licitações
Para: Diretoria Financeira
Justificativa: Autorização para a contratação de empresa objetivando o serviço de registro de Livro Diário Geral do CISAMUSEP.


Valor: R\$ 1.410,12 Data: 08/05/2024 
Sarah Torquetti Heberle
 Assistente Administrativo


De: Diretoria Financeira
Para: Diretoria Administrativa
Providências a Tomar: Indicação dos Recursos Orçamentários

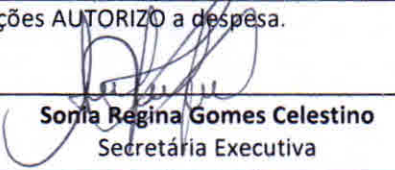
Programa de Trabalho		Elemento de Despesa		Desdobramento		Fonte de Recursos	
01.001.30.223.0001.2001		3.3.90.39		56.00		1069	
Fonte de Recurso	Valor da Dotação Orçamentária	Valor Empenhado	Valor Disponível	Empenho Desdobramento			
1069	J. 222.259,89	421.538,54	800.721,32	0,00			
Fonte de Recurso	Valor da Dotação Orçamentária	Valor Empenhado	Valor Disponível	Empenho Desdobramento			
—	—	—	—	—			
Saldo Orçado Disponível		Desdobramento da Despesa				0,00	
J. 600,00							


Indicação dos valores empenhados no desdobramento do elemento de despesa até: 
 Data: 10/05/2024 **Flávia Galbardi Soares**
 CRC: 050380/O-1

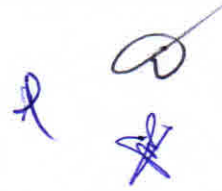
De: Diretora Administrativa
Para: Assessoria Jurídica
 Autorização de Providências: Sim Não Data: 14/05/2024 
Nivea Cristina de Paiva Sarri
 Diretora Administrativa

De: Assessoria Jurídica
Para: Comissão de Contratação
Providências a Tomar:
 * Regime de Aditamento:
 * Consulta de Preços com Parecer de Dispensa (Art. 75, I e II lei nº 14.133/21): Anexo
 * Formalizar Parecer Nº do Parecer: _____ Anexo
 * Inexigibilidade Nº do Parecer: 018/2024 - DIS/INE Anexo
 * Licitação – Pregão
 * Contrato – Sim Não Data: 14/05/2024 
Antônio Carlos Gomes
 OAB/PR nº 26.262

Da: Comissão de Contratação
Para: Secretária Executiva
Providências a Tomar: A Referida despesa será efetuada através de Licitação.
 a) Elaboração do Edital de Chamamento Público: Sim Não Data: 14/05/24 
Gisell Nardi Paixão
 Presidente da Comissão de Contratação

De acordo com as informações AUTORIZO a despesa. Data: 14/05/24 
Sonia Regina Gomes Celestino
 Secretária Executiva

Processo Analisado pela Unidade de Controle Interno Data: 14/05/24 
Késia Carolina Braga
 Unidade de Controle Interno





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Registro de livro Diário Geral

Maringá, 03 de Abril de 2024.

1. Categoria

Prestação de Serviço.

2. Descrição da Necessidade da Contratação

O livro Diário constitui o registro básico de toda a escrituração contábil e, por isso mesmo, a sua utilização é indispensável. O livro Diário que as pessoas jurídicas são obrigadas a manter, indispensavelmente, conforme disposto nos arts. 11 e 13 da Lei 556, de 25 de junho de 1850 (Código Comercial Brasileiro), é composto por folhas numeradas seguidamente, encadernadas em forma de livro.

Conforme Instrução Normativa n.º 089/2013 do Tribunal de contas do Estado do Paraná em que as “entidades devem manter os Livros Diário Geral da Contabilidade, emitidos, formalizados e registrados mensalmente”.

Verifica-se assim a necessidade de registro de livros Diário Geral.

3. Área Requisitante

Setor de Contabilidade.

4. Demonstrativo da Previsão de Contratação no Plano de Contratação Anual

A execução dos registros está alinhada com o orçamento previsto para o ano corrente.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Item	Descrição
1	Registro de livros Diário Geral

[Handwritten signatures]



- 5.1. A empresa a ser contratada deverá prestar o serviço de registro de livros conforme solicitação do requerente.
- 5.2 . Os livros são compostos por folhas numeradas seguidamente, encadernadas em forma de espiral e serão enviados para registro.
- 5.3 . A empresa a ser contratada deverá efetuar o registro dos livros de forma sequencial.

6. Estimativas das Quantidade a serem Contratadas

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unid. Medida	Quant.
1	Registro de livros Diário Geral	Serviço	12

7. Levantamento de Mercado

A possível opção que pode ser considerada para a solução do problema, é:

- a) Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de registros de livro Diário Geral do CISAMUSEP

Solução A – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de registros de livro Diário Geral do CISAMUSEP

A única solução é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de registros de livro Diário Geral, a fim de cumprir a legislação vigente, quais sejam, arts. 11 a 13 da Lei 556/1850 e IN nº 089/2013 TCE/PR

8. Estimativas de Valor da Contratação

Entrado em contato, via e-mail, com o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Maringá, verificou-se que o valor unitário é de R\$ 117,51 (cento e dezessete reais e cinquenta e um centavos).

Posteriormente, será realizada pesquisa mercadológica pela Gerência de Compras e Licitação do CISAMUSEP com vistas ao ajuste do preço calculado neste Estudo Técnico Preliminar. Assim, tão logo os valores sejam apurados por metodologia própria daquela

Handwritten signatures and initials in blue ink.



gerência, serão disponibilizados nos autos para solicitação e classificação da dotação orçamentária à Diretoria Financeira.

9. Descrição da Solução como um todo

Diante a impossibilidade de haver mais que uma entidade para a execução dos serviços solicitados para contratação, e da mesma forma o registro do Livro Diário Geral ser indispensável, sugerimos a contratação da empresa aqui apresentada.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

A contratação não será parcelada, uma vez que não há múltiplas empresas que executam esse serviço no município, bem como a execução do serviço por múltiplas e distintas empresas dispersaria a responsabilidade para o alcance dos objetivos. Essa dispersão acarretaria diluição do comprometimento com os processos de trabalho e traria riscos de sobreposição de atividades.

11. Resultados Pretendidos

Pretende-se como resultado da contratação o registro dos livros Diário Geral do CISAMUSEP, trazendo publicidade, legalidade e transparência aos processos deste Consórcio Público de Saúde.

12. Providencias a serem adotadas pela Administração previamente à elaboração do contrato

Dessa forma, o Consórcio irá providenciar a impressão e a encadernação dos livros, para após a contratação encaminhar ao cartório.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Proc. Inexigibilidade	Empresa	Objeto
17/2023	HÉLIO BAIARDI DE OLIVEIRA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTRO DE LIVROS DIÁRIO GERAL

[Handwritten signatures and initials]



14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes.

15. Declaração de Viabilidade ou Não da Contratação

Com base nos elementos anteriores apresentado, declaramos que a contratação da empresa especializada para o serviço de Registro de livro Diário Geral, é adequada e viável.

16. Responsável


Moacir Adalberto Pavam

Contador

Matricula 072





TERMO DE REFERENCIA

1. Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Registro de livro Diário Geral do CISAMUSEP.

2. Justificativa da Contratação

O livro Diário constitui o registro básico de toda a escrituração contábil e, por isso mesmo, a sua utilização é indispensável. O livro Diário que as pessoas jurídicas são obrigadas a manter, indispensavelmente, conforme disposto nos arts. 11 e 13 da Lei 556, de 25 de junho de 1850 (Código Comercial Brasileiro), é composto por folhas numeradas seguidamente, encadernadas em forma de livro.

Conforme Instrução Normativa n.º 089/2013 do Tribunal de contas do Estado do Paraná em que as “entidades devem manter os Livros Diários Geral da Contabilidade, emitidos, formalizados e registrados mensalmente”.

Verifica-se assim a necessidade de contratação de cartório especializado para a prestação de serviço de registro de livros Diário Geral do CISAMUSEP.

3. Requisitos da Contratação

Item	Código Catser	Código	Descrição/Especificação	Unid. Medida	Quant.
1	15415	10018	Registro de livros Diário Geral	Serviço	12

A empresa a ser contratada deverá prestar o serviço de registro de livros conforme solicitação do requerente.

Os livros são composto por folhas numeradas seguidamente, encadernadas em forma de espiral, serão enviados para registro.

A empresa a ser contratada deverá efetuar o registro dos livros de forma sequencial.

4. Forma e condições de pagamento



- 4.1. O pagamento será efetuado através de Transferência ou Boleto Bancário, assim que emitir o recibo devidamente conferido por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISAMUSEP;
- 4.2. Na emissão do recibo deverão ser discriminados a razão social, o CNPJ do consórcio, os serviços prestados, a quantidade, os valores unitários e o total;
- 4.3. No caso de abertura de procedimento administrativo referente à aplicação das sanções o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

5. Das obrigações da Empresa a ser Contratada

- 5.1. A empresa a ser contratada deverá utilizar profissionais especializados na execução do serviço;
- 5.2. Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem defeitos ou incorreções.

6. Das obrigações do Cismusep

- 6.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 6.2. Dar à empresa a ser contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

7. Estimativas do Valor da Contratação e Dotação Orçamentaria

- 7.1. Considerando o valor de mercado conforme levantamento realizado, baseando-se no orçamento elaborado, estima-se que o custo para prestação de serviço será de R\$ 1.410,12 (um mil, quatrocentos e dez reais e doze centavos).
- 7.2. Posteriormente, será realizada pesquisa mercadológica pela Gerência de Compras e Licitação do CISAMUSEP, a fim de atualizar os valores; Assim, tão logo os valores sejam apurados por metodologia própria daquela gerência, serão disponibilizados nos autos para solicitação de classificação e dotação orçamentária à Diretoria Financeira, bem como para a realização do processo licitatório, a fim de evitar que o certame reste deserto e/ou fracassado.

8. Sanções Administrativas

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa**, com observância do percentual mínimo de 0,5% e de percentual máximo de 30%.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.14. Os débitos do contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos por ele devidos e, decorrência deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o CISAMUSEP.

Maringá, 03 de abril de 2024.


Moacir Adalberto Pavam

Contador

Matricula 072

Autorizado em:

16 / 04 / 2024


Nívea Cristina de Paiva Sarri
Diretora Administrativa
Cons. Púb. Inter. de Saúde do
Set. Paranaense
CISAMUSEP

Prezada Sra.
Nívea Cristina de Paiva Sarri
Diretora Administrativa do CISAMUSEP



1

2

3



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUN. DE SAÚDE DO SETENT. PARANAENSE

Exercício: 2024 Estado: PARANÁ

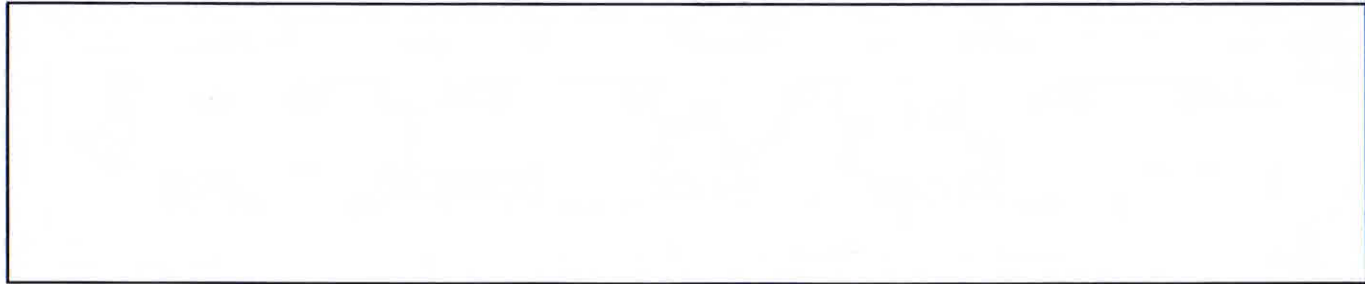
** Elotech **
08/05/2024

ANÁLISE DE COTAÇÃO

Cotação: 32 / 2024 Data: 08/05/2024

Lote: 1 Ordem: 1 Item: 10018 - SERVIÇO DE REGISTRO DE LIVRO DIÁRIO GERAL		Unid.:SERV	Qtde.: 12,00
Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total Status
1448 - HÉLIO BAIARDI DE OLIVEIRA		117,5100	1.410,12 Menor Cotação
	Valor médio:	117,5100	1410,12
	Valor mediana:	117,5100	1.410,12
Total Menor Cotação:			1.410,12
Total Médio Cotação:			1.410,12
Total Mediana Cotação:			1.410,12

CND	
Art. 74 e 75 da Const. Fed./Lei Fed. 14.133/21	
Especificação	Data Vencimento
INSS: _____	____/____/____
FGTS: _____	____/____/____



Responsável pelo Levantamento de Preço

Sarah T. Heberle

Sarah Torquetti Heberle
Matricula : :230

Solicitante

[Signature]

Assinatura e Carimbo

MDACIP ADMINISTRATIVO PARANÁ

RC-009031/O-PAK CPF-424483090-75

Diretoria Financeira

[Signature]

Flávia Gaibardi Soares
Matricula: 066

Diretora Administrativa

Nivea Sarri

Nivea Cristina de Paiva Sarri
Matricula: 061

contador@cisamusep.org.br

De: Heitor Bernache (RTD Maringá) <contato@rtdmaringa.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 3 de abril de 2024 08:39
Para: contador@cisamusep.org.br
Assunto: Re: RES: RES: Orçamento

Livro 117,51 unitário, ou seja 12 livros fica o valor de r\$ 1.410,12. Isto para registrada o livro de diário.

Em 03/04/2024 08:19, contador@cisamusep.org.br escreveu:

Bom dia,

Gostaria de um orçamento do valor unitário e total de quanto ficaria para registrar a quantidade de 12 livros diários geral.

Fico aguardando retorno.

Atenciosamente,

Moacir Adalberto Pavam

Contador

Contabilidade

Fone: 044-3123-8327

contador@cisamusep.org.br

Conselho Público Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Paranaense
CISAMUSEP

De: Heitor Bernache (RTD Maringá) <contato@rtdmaringa.com.br>
Enviado em: terça-feira, 7 de maio de 2024 15:00
Para: licitacao@cisamusep.org.br
Assunto: Re: RES: Cadastro no SICAF

O cadastro do cartório é feito em nome do titular do cartório por se tratar de uma concessão do governo, bem como é feito no cpf do titular até mesmo os recibos dos serviços prestados.

Em 07/05/2024 14:20, licitacao@cisamusep.org.br escreveu:


Boa tarde Heitor,

Verificamos o cadastro e o mesmo precisa ser realizado em nome Pessoa Jurídica, e não em físico.

Atenciosamente,

Giséli Nardi Paixão
Gerente de Compras e Licitação



 (44) 3123-8303

De: Heitor Bernache (RTD Maringá) <contato@rtdmaringa.com.br>
Enviada em: terça-feira, 7 de maio de 2024 13:45
Para: licitacao@cisamusep.org.br
Assunto: Re: Cadastro no SICAF

Poderia verificar se deu certo, já efetuamos o cadastro.

Em 07/05/2024 09:28, Heitor Bernache (RTD Maringá) escreveu:

Bom dia, já repassei a situação a pessoa responsável precisa aguardar.

Em 07/05/2024 08:45, licitacao@cisamusep.org.br escreveu:

Bom Dia Heitor,





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CPF: 011.560.989-04
Nome: HELIO BAIARDI DE OLIVEIRA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 06/05/2025

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

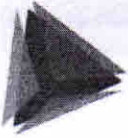
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	31/10/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	03/11/2024	Automática

FILTROS APLICADOS:**Busca livre:** 01156098904**Data de Resultado da Compra de:** 01/01/2024**Data de Resultado da Compra até:** 05/04/2024**LIMPAR****Dados atualizados até:** 05/04/2024

DETALHAR	DATA DE RESULTADO DA COMPRA	DATA DE ABERTURA	ÓRGÃO SUPERIOR LICITANTE	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA LICITANTE	UNIDADE GESTORA	SITUAÇÃO	MODALIDADE DA LICITAÇÃO	INSTRUMENTO LEGAL DE CONTRATAÇÃO	NÚMERO DA LICITAÇÃO	OBJETO DA LICITAÇÃO
Nenhum registro encontrado										





TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 01156098904

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

PR

A



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **HELIO BAIARDI DE OLIVEIRA** ✓
CPF: **011.560.989-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:16:25 do dia 13/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/10/2024.

Código de controle da certidão: **ABBF.AF26.A2F2.1F7B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL

([HTTPS://GOV.BR](https://gov.br))



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **011.560.989-04**

Nome: **HELIO BAIARDI DE OLIVEIRA**

Data de Nascimento: **08/07/1943**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:43:13** do dia **16/04/2024** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **AD94.9E25.6EE9.56C8**



[Handwritten signatures in blue ink]

Cartório de Registro Civil e Imóveis – Maringa – Curitiba – PR 2 – Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas

Nome Oficial: Serviço de Registro de Títulos e documentos e Civil da Pessoas Jurídicas

Nome Popular: Cartório de Registro Civil e Imóveis – Maringa – Curitiba – PR 2

Código do Cartório: 08.531-6 – (Ativo)

Data de Instalação do Cartório: 09/07/1970

Tipo do Cartório: Privatizada

Situação Jurídica: Provido

Nome do Oficial Cartorário: Hélio Baiardi De Oliveira

Tipo do Tabelião: Titular Serventia

Data que assumiu cargo: 30/10/1964

Substituto: Não Possui Substituto Informado.

Localização do Cartório

Endereço: Avenida XV De Novembro, 331

Bairro: Centro

Município: Maringa

Estado: Paraná

Região: Sul

UF: PR

CEP: 87013230

Dados de Contato com o Cartório

Telefone do Cartório: (44)3029-9543

E-mail do Cartório: rtd@rtdmaringa.com.br

Informações Complementares:



Horário de Funcionamento do Cartório: De: 08:00 Até:17:00

Cartório Informatizado: Sim

Possui acesso à internet: Sim

Principais serviços do Cartório:

- Outras Certidões
- Xerox Autenticada
- Diversos serviços de Cartório

Mapa do Cartório de Registro Civil e Imóveis – Maringa

**[gmap]Av. XV De Novembro, 331 – Centro, Maringa –
Brasil[/gmap]**

**Localização Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civis das Pessoas Jurídicas aproximadamente do Bairro
Centro na cidade Maringa no estado Curitiba – PR – Cartório
e Tabelionato de Registro de Títulos e Documentos e Civis das
Pessoas Jurídicas.**



CNS
08.531-6

E-mail
contato@rtdmaringa.com.br

Site
[Não Informado.](#)

Responsáveis

[Endereço](#) [Telefones](#) [Prestação de Contas](#) [Escreventes](#) [Remuneração](#)

Endereço

Endereço
[Avenida XV de Novembro](#)

Bairro
Centro

Município
Maringá

Número
331

Estado
PR

CEP
[87013230](#)

EXIBIR MAPA DO SITE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N
CEP 80.530-912 - Curitiba, PR
Telefone: 41 3200-2000

EXPEDIENTE DE FUNCIONAMENTO

Horário regimental de funcionamento – das 12:00 às 19:00
Horário de atendimento ao público – das 12:00 às 18:00

CALENDÁRIO NEWSLETTER

Saiba de nossas novidades
com o RSS do TJPR

INSCREVA-SE



[Handwritten signatures]



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Foro Extrajudicial

TABELIONATO
DE NOTAS

TABELIONATO
DE PROTESTO DO TITULO

REGISTRO
CIVIL



REGISTRO
DE IMÓVEIS

REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

INFORMAÇÕES DAS UNIDADES EXTRAJUDICIAIS

Comarca

Comarca:

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

Unidades: Ativas Todas

Pesquisar

Unidade



Dados da unidade

Nome



Estado do Paraná

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUN. DE SAÚDE DO SETENT. PARANAENSE

R. Adolpho Contessotto, 620, zona 28 - Maringá - PR, 87053-285

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Solicitação nº: 1480 / 2024

Data Emissão: 14/05/2024

Cotação: 32

Órgão: 01 Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense
Unidade Orçamentária: 01.001. Secretaria Executiva
Função: 10 Saúde
Sub Função: 123 Administração Financeira
Programa: 0001 Apoio Administrativo
Projeto/Atividade: 2001 Manutenção e Desenvolvimento da Atividades do Consórcio
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobramento: 66 00 SERVIÇOS JUDICIÁRIOS
Fonte de Recurso: 1069 CRCP DESTINADOS A OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Fornecedor: A DEFINIR

Justificativa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇOS DE REGISTRO DE LIVRO DIARIO GERAL DO CISAMUSEP.

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unidade</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Vlr. Unitário</u>	<u>Vlr. Total</u>
1	SERVIÇO DE REGISTRO DE LIVRO DIÁRIO GERAL	SERV	12,0000	117,5100	1.410,12
Total:					1.410,12

Solicitante

Secretário Executivo

MEMORANDO Nº 290/2024

Maringá, 14 de maio de 2024.

De: Gerência de Compras e Licitação

Para: Diretoria Administrativa

Diante do recebimento do Termo de Referência, Protocolo nº 126/2024, que originou a Autorização de Despesa nº 032/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o “Serviço dos Livros Diários” do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP, proveniente do Setor de Contabilidade, entendemos que a presente contratação poderá ser realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art.74, I, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Com base no processo anexo e nas informações acima segue processo para decisão e autorização.

Atenciosamente,



Giséli Nardi Paixão
Presidente da Comissão de Contratação



PARECER

SOLICITANTE: Diretoria Administrativa

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, I DA LEI 14.133/2021.

PARECER Nº 018/2024-DIS/INE

Trata-se de consulta que chega a essa Assessoria Jurídica para fins de se manifestar sobre a possibilidade, em análise ao critério de legalidade, de se efetuar por meio de contratação direta, na modalidade inexigibilidade, de “empresa objetivando o serviço de registro de Livro Diário Geral do CISAMUSEP”.

Em análise à integralidade do processo percebe-se constar do mesmo os seguintes documentos:

- a-) autorização de despesas;
- b-) estudo técnico preliminar – ETP;
- c-) termo de referência;
- d-) análise de cotação;
- e-) solicitação de despesa;
- f-) cópia da certidão perante o Ministério da Fazenda;
- g-) Declaração SICAF;
- h-) Memorando nº 290/2024;

É o breve relato do essencial. Passo a opinar.

DO OBJETO DA ANÁLISE JURÍDICA

De plano é oportuno deixar claro que a análise realizada pelo setor jurídico incide sob os aspectos jurídicos formais do processo de contratação.

Deixe-se evidente que não cumpre ao setor jurídico analisar atos procedimentais próprios dos agentes de contratação, bem como expressar juízo de valor da pretendida contratação, posto que incumbe aos respectivos agentes públicos competentes a regularidade dos atos de sua competência, a veracidade das informações lançadas no processo e das justificativas apresentadas, bem como as informações e providências no campo orçamentário.

DAS REGRAS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

É indubitável que a Administração Pública e as Entidades financiadas por dinheiro público quando se lançam a contratar, seja a aquisição de um serviço, seja a aquisição de um bem, ou ainda, a contratação de uma obra, estão sempre submetidas a certas prerrogativas e sujeições, se revestindo as sujeições em restrições às quais o gestor do dinheiro público deve se submeter, tal qual a abstenção de contratar diretamente fora dos critérios definidos em lei. Assim, a contratação por meio dessas entidades está submetida, via de regra, ao processo licitatório, cujos principais princípios orientadores são a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a igualdade, conforme preconiza o art. 5º da Lei 14.133/2021 que traça normas gerais sobre licitações e contratos públicos para a Administração em todos os níveis federativos.

Neste sentido, a Administração quando pretende contratar tem o dever de dar um ambiente favorável à ampla concorrência, sem privilegiar ou prejudicar quem quer que deseje participar do certame e que preencha os requisitos fixados na legislação pertinente.

A licitação é, portanto, a regra, contudo, em algumas situações a própria lei abre algumas exceções e permite que a Administração contrate de forma direta com fornecedores de bens e serviços e isso se dá basicamente em três condições, primeiro, em casos de dispensa, segundo, em casos de inexigibilidade e por fim situações em que a Administração está autorizada efetuar a prorrogação do lapso temporal de vigência do contrato, quando contratará fornecedor que já está sob contrato para um novo período de relação contratual sem que o objeto do contrato volte a ser lançado para a ampla concorrência.

Todas essas modalidades de contratação direta estão previstas de forma pormenorizada na legislação, não dando margem de discricionariedade para o gestor que apenas e tão somente poderá adotar uma dessas medidas quando a situação fática se amoldar perfeitamente à prescrição legal abstrata.

No caso em apreço o responsável atesta a desnecessidade de submissão da contratação ao procedimento licitatório, pretendendo a aquisição do bem/serviço por meio da chamada contratação direta, na modalidade de inexigibilidade, com fulcro no art. 74, I da Lei 14.133/2021, cuja redação é a que segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou

empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Com relação às hipóteses de contratação direta, especificamente a dispensa, sempre se tem a possibilidade de competição, contudo, por algum motivo relevante a lei a dispensa. Ao contrário, em casos de inexigibilidade a competição é inviável, seja pelos motivos arrolados nos incisos do art. 74, seja por outros motivos, já que o rol ali descrito não é taxativo, mas sim, meramente exemplificativo, conforme se infere da leitura da parte final do *caput*, quando expressamente o legislador prescreveu "em especial", que claramente dá a entender que as hipóteses que seguem são meros exemplos, sem excluir outras possibilidades que possam aparecer.

Com relação à contratação direta por inexigibilidade, com fulcro no inciso I do art. 74, é imperioso a análise e o cumprimento dos requisitos previstos no § 3º do mencionado dispositivo, quem possui a redação abaixo transcrita:

Art. 74. [...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, **a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou**

representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2024 é preciso que fique demonstrado no procedimento de contratação direta que há inviabilidade de competição. E a quem compete fazer tal prova? À própria Administração Pública contratante, que deverá providenciar a juntada no procedimento de contratação de documento que ateste tal condição.

No caso a lei traz um rol de documentos dos quais a Administração poderá se valer para realizara tal demonstração e legitimar sua aquisição, sendo eles:

- a-) atestado de exclusividade;
- b-) contrato de exclusividade;
- c-) declaração do fabricante capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante exclusivo;
- d-) outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante exclusivo.

Percebe-se, portanto, que não basta à Administração declarar que se trata de fornecedor exclusivo, devendo tal condição ficar devidamente constatada, documentalmente, no processo de contratação.

No caso em apreço se trata de cartório de registro de títulos e documentos, gerenciado pela iniciativa privada, contudo mediante concessão do Poder Público, sendo certo que na comarca de Maringá/PR é o único ofício de registro de títulos de documentos, caracterizando, portanto, a ausência de competição exigida pela lei.

Com relação ao procedimento, o órgão responsável pela contratação deve se atentar ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, cuja redação segue:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O procedimento, portanto, formalmente, deve trazer os documentos exigidos nos sete incisos do art. 72, quais sejam, documento de formalização de demanda (Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar), estimativa de despesa, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com a despesa pretendida, comprovação de preenchimento pelo contratado dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Já o parágrafo único traz outra exigência de natureza formal, cuja finalidade é reforçar a publicidade e a transparência, qual seja, a divulgação e manutenção, no sítio eletrônico do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato do contrato, exigência que, também, deve ser cumprida, não se olvidando da obrigação de publicação no PNCP, medida que também deve ser providenciada.

Preenchidos, portanto, todos os pressupostos acima arrolados, a contratação direta por inexigibilidade se faz possível.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, o parecer desta Assessoria Jurídica é que, estando presentes as condições e requisitos aqui dispostos, é possível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade, com fundamento no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, tudo de conformidade com os fundamentos supra lançados. Atente-se que no caso em concreto, não se faz presente o documento exigido pelo § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, situação que a persistir inviabiliza a pretensão pela via eleita. Regularizada tal situação, não há empecilho para a continuidade do procedimento, dispensada nova análise. É o parecer, razão pela qual submeto à apreciação da autoridade competente, para que, em sendo aprovado, determine a adoção de medidas legais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Maringá/PR, 14 de maio de 2024.


ANTONIO CARLOS GOMES
ADVOGADO – OAB/PR: 26.262
CISAMUSEP



**PROCESSO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE 007/2024 – CISAMUSEP
COMPRASGOV 013/2024**

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível com fundamento no artigo 74, I, Lei Federal nº 14.133/2021, Autorização de Despesas nº 032/2024 e Parecer nº 018/2024 DIS/INE, a contratação de HELIO BAIARDI DE OLIVEIRA, CPF nº 011.560.989-04, responsável pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos com sede na Avenida XV de Novembro, nº 331, Centro, na cidade de Maringá/PR, no valor total de R\$ 1.410,12 (hum mil quatrocentos e dez reais e doze centavos), com previsão na seguinte dotação orçamentária nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Registro de livro Diário Geral do CISAMUSEP, tudo em conformidade com os documentos que instruem a Autorização de Despesas.

Face ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 15 de maio de 2024.


Giséli Nardi Paixão
Presidente da Comissão de Contratação

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024 - COMPRASGOV 013/2024

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO o ATO DE INEXIGIBILIDADE do PROCEDIMENTO nº 007/2024, nos termos fixados pela Consulta de Preços nº 032/2024, conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Registro de livro Diário Geral do CISAMUSEP.

Favorecido: HELIO BAIARDI DE OLIVEIRA.

Valor Total: R\$ 1.410,12 (hum mil quatrocentos e dez reais e doze centavos).

Fundamento Legal Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº 007/2024.

Dotação Orçamentária: nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Maringá, 15 de maio de 2024.


Sonia Regina Gomes Celestino
Secretária Executiva

RESULTADO DA DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024
COMPRASGOV Nº 013/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REGISTRO DE LIVRO DIÁRIO GERAL DO CISAMUSEP.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total	Vencedor
1	SERVIÇO DE REGISTRO DE LIVRO DIÁRIO GERAL	SERV.	12	R\$ 117,51	R\$ 1.410,12	HELIO BAIARDI DE OLIVEIRA

VALOR TOTAL – R\$ 1.410,12 (hum mil quatrocentos e dez reais e doze centavos).

Maringá, 15 de maio de 2024.


Giséli Nardi Paixão
Presidente da Comissão de Contratação



Exercício: 2024

Resumo de Vencedores

Protocolo: /	Licitação: 7	Modalidade: Inexigibilidade	Abertura: 16/05/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REGISTRO DE LIVRO DIÁRIO GERAL DO CISAMUSEP.			
Participantes	CNPJ / CPF	Homologação	
HÉLIO BAIARDI DE OLIVEIRA	01156098904	16/05/2024	
Vencedores		Valor	
HÉLIO BAIARDI DE OLIVEIRA		1.410,12	

Última atualização 16/05/2024

Local: Maringá/PR **Órgão:** CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE - CISAMUSEP

Unidade compradora: 927763 - CONSORCIO PUB.INT.DE SAU.DO SET.PARANAENSE-PR

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 16/05/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 04956153000168-1-000008/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Registro de livro Diário Geral do CISAMUSEP.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.410,12

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 1.410,12

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Cartório / Tabelionato Cartório / Tabelionato	12	R\$ 117,51	R\$ 1.410,12	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< >

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos sancionados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 8 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



LEILÃO 29/05/24 PREF. MUN. BALSANOVA VEÍCULOS, DIVERSOS E SUCATAS www.nakakogueleiloes.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE...

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2023 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024 - Objeto Registro de preço para futura contratação...

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2024 O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO...

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO A J D C CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LÍQUIDOS...

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2024 OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia...

COMANDO DA AERONÁUTICA DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO REGIÃO DE INTERVENÇÃO DE DEFESA AEREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AEREO AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico nº. 90014/CINDACTA II/2024

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024 OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de monitoramento eletrônico à distância...

PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS AVISO DE LICITAÇÃO Nº 02 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024 Menor Preço por Item OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de distais enterais...

Table with 5 columns: Item, Especificação, Unidade, Quantidade, Valor Máx. (R\$), Valor Mín. (R\$). Item 10: Fórmula Completa, Modem destinado ao uso oral e enteral...

Table with 5 columns: Item, Especificação, Unidade, Quantidade, Valor Máx. (R\$), Valor Mín. (R\$). Item 10: Alimento para dieta enteral ou oral nutricionalmente completo...

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024 A Prefeitura Municipal de Antonio Olinto torna público, que realizará licitação sob modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA...

AVISO DE LICITAÇÃO CISA MUSEP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024 COMPRA GOV Nº 80019/2024 OBJETO: O presente Pregão Eletrônico tem como objeto a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa especializada...

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024 - COMPRA GOV 012/2024 À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado...

CISA MUSEP AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024 - COMPRA GOV 013/2024 À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado...

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A CNPJ Nº 23.481.981/0001-31 Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023 (valores expressos em reais) DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 31 DE DEZEMBRO DE 2023 (Valores expressos em reais) DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 31 DE DEZEMBRO DE 2023 (Valores expressos em reais) NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 31 DE DEZEMBRO DE 2023 (Valores expressos em Reais, exceto quando especificado)

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO
PARANAENSE - CISAMUSEP
ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano XII

Edição nº 1942

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024
COMPASGOV Nº 90019/2024

OBJETO: O presente Pregão Eletrônico tem como objeto a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de qualificação de operação, desempenho, calibração e validação dos equipamentos utilizados nas Centrais de Materiais Esterilizados – CME's do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme art. 48 e incisos da Lei Complementar nº 123/2006.

ABERTURA: 04 de junho de 2024, às 09h.

LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 4.755,00 (quatro mil setecentos e cinquenta e cinco reais).

Informações complementares e o Edital completo poderão ser adquiridos na Rua Adolpho Contessotto, nº 620 Maringá/PR – Fone: (44) 3123-8300 – Gerência de Compras e Licitações ou pelo sites www.cisamusep.org.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024 - COMPASGOV 012/2024

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto artigo 74, inciso III "F", da Lei Federal nº 14.133/2021, e no uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO o ATO DE INEXIGIBILIDADE do PROCEDIMENTO nº 006/2024, nos termos fixados pela Consulta de Preços nº 038/2024, conforme abaixo descrito:

Objeto: Inscrição no curso "Enfaixamento Compressivo" que acontecerá nos dias 07 e 08 de junho na cidade de Maringá/PR.

Favorecido: VENOSAN BRASIL LTDA.

Valor Total: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Fundamento Legal Artigo 74, inciso III "F", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº 006/2024.

Dotação Orçamentária: 01.001.10.128.0002.2002.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Maringá, 15 de maio de 2024.

SONIA REGINA GOMES CELESTINO
SECRETÁRIA EXECUTIVA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024 - COMPASGOV 013/2024

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO o ATO DE INEXIGIBILIDADE do

PROCEDIMENTO nº 007/2024, nos termos fixados pela Consulta de Preços nº 032/2024, conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Registro de livro Diário Geral do CISAMUSEP.

Favorecido: HELIO BAIARDI DE OLIVEIRA.

Valor Total: R\$ 1.410,12 (hum mil quatrocentos e dez reais e doze centavos).

Fundamento Legal Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Justificativa** anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº 007/2024.

Dotação Orçamentária: nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Maringá, 15 de maio de 2024.

SONIA REGINA GOMES CELESTINO
SECRETÁRIA EXECUTIVA

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2021.

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense;

Contratada: Inova Ar Condicionado Ltda;

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios e componentes, caso necessário, nos condicionadores de ar do CISAMUSEP.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme parecer nº 009/2024-PRO, de 14/03/2024.

Vigência: O prazo do contrato originário, será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de 21/05/2024 a 20/05/2025.

Reajuste: O Contratante e a Contratada acordam que será efetuado o reajuste do valor com base no índice IPCA/IBGE através de Termo de Ajustilamento.

Dotações Orçamentárias: nº

01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.39.00.00 e nº

01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.30.00.00.

Data da Assinatura: 03 de maio de 2024.

Foro: Maringá – Paraná.

Maringá, em 03 de maio de 2024.

SONIA REGINA GOMES CELESTINO
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Documento assinado digitalmente

gov.br

NÍVEA CRISTINA DE PAIVA SARRI

Data: 16/05/2024 16:34:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Nívea Cristina de Paiva Sarri – Matrícula nº 61 – Resolução nº 095/2023 - CISAMUSEP

Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87053-285 – Fone: (44) 3123-8300

Site: www.cisamusep.org.br e-mail: diariooficial@cisamusep.org.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cisamusep.org.br